



**CONTRATO Nº125/2022**

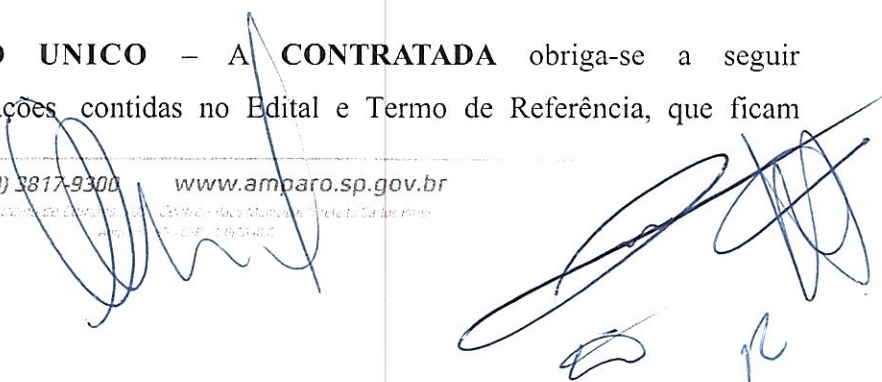
**Autorizado no  
Processo Licitatório nº 12713/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, ESPECIALIZADA EM REPARO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMBAT 230E, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 346135813 e CPF/MF sob o nº 217.166.038-46 e de outro lado, a empresa **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Sergipe, nº 4.075, Bairro/Jardim: Vila Paulista, CEP: 15803-160, representada pelo Sr. **FÁBIO LEANDRO FERNANDE RIBAS**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 23.060.160 e CPF/MF nº 169.817.168-44, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 033/2022, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviço especializado em reparo e/ou manutenção preventiva em máquina Escavadeira Hidráulica Combat 230E, conforme proposto no Pregão Presencial nº 033/2022.

**PARÁGRAFO UNICO** – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que ficam



fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS –**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND. | QTDE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1    | <p><b>MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DA ESTEIRA DE TRAÇÃO DO LADO DIREITO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMBAT 230E.</b></p> <p>Os serviços de mão de obra a serem executados são:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Troca de pino e bucha de 02 esteiras;</li><li>• Recondicionamento de 02 roletes superior;</li><li>• Revisão de 01 roda guia completa;</li><li>• Abertura de esteira,</li><li>• Retirada da roda guia,</li><li>• Rolete superior e troca da roda motriz;</li><li>• Confecção de varão e montagem de mola tensora.</li></ul> <p>Fornecimento de Peças:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 02 grupos de pino e bucha 51 pares;</li><li>• 328 parafusos da sapata com porca;</li><li>• 02 rodas motrizes dentada;</li><li>• 01 roda guia completa com eixo e rolamento;</li><li>• 01 rolete superior;</li><li>• 02 jogos de reparo do esticador</li></ul> | Und. | 01   |

1 – O produto deve ser novo e de primeira qualidade e estar de acordo com a descrição detalhada.

2 – O equipamento se encontra em Itapira/SP. A máquina deverá ser retirada neste local e levada para a oficina da licitante vencedora por conta da vencedora.

3 – O equipamento se encontra desmontado. É de inteira responsabilidade da contratada a

remoção de todas as peças, transporte e montagem. A máquina deve ser entregue montada e em perfeito funcionamento.

4 – É de responsabilidade da contratada prestar manutenção e assistência em caso de defeito sobre os serviços prestados no prazo de 12 (doze) meses ou 1500 (mil e quinhentas) horas trabalhadas a contar da data de recebimento e aprovação dos serviços pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços (SMIS), prevalecendo o que for atingido primeiro.

5 – No caso de chamado técnico pela SMIS para manutenção em tempo de garantia, a contratada deverá designar técnico para corrigir o defeito apontado, sempre no pátio da SMIS, que designará fiscal para acompanhar os serviços.

6 – A coleta, manutenção e entrega do maquinário deve ser realizada em até 60 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA:**

a) O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento;

b) A entrega deverá ser no Pátio de Serviços da SMIS, sito Av. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, 965 – Centro – Amparo/SP.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura em 16/05/2022 e termo final em 15/05/2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**  
– O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), sendo realizado o pagamento pelo produto efetivamente entregue, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **12.02.15.452.1200.4.059.339039.01.1100000** – Secretaria de Infraestrutura e Serviço / Gestão de Veículos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Fonte 01 - Tesouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Responsabilizar-se integralmente pela retirada e entrega do serviço com as devidas garantias;



- b) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da entrega do serviço;
- c) A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O**  
**CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – A**  
**CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1. Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

**1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**1.7.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

**2.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS** - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO** – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO** - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço: Sr. Danilo Vanderlei Brolesi - C.P.F.: 319.389.278-50;

2. Sr. Rafael José de Campos - Assessor - C.P.F.:390.310.278-47 ;

3. Sr. Ariovaldo José da Cunha - Assessor - C.P.F.:205.541.718-56 ;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES** – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail [contratos@amparo.sp.gov.br](mailto:contratos@amparo.sp.gov.br), e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes

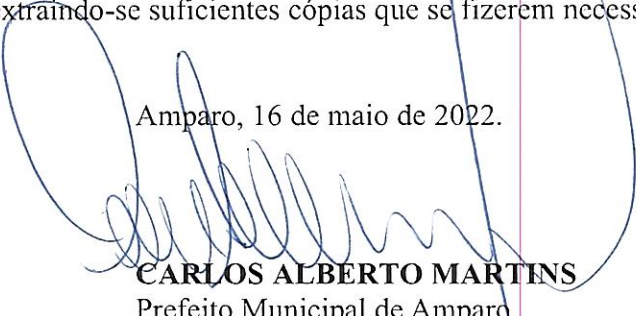
SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 16 de maio de 2022.

  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Amparo

VANDIR JORGE

FILHO:33093433835

Assinado de forma digital por  
VANDIR JORGE

FILHO:33093433835

Dados: 2022.06.22 20:43:37 -03'00'

**FÁBIO LEANDRO FERNANDE RIBAS**  
P/ Contratada

TESTEMUNHAS

  
**1- ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**  
C.P.F.: 362.594.258-82

  
**2- DANILO VANDERLEI BROLEZE**  
C.P.F.: 319.389.278-50

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
EIRELI - EPP

CONTRATO Nº: 125/2022

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, ESPECIALIZADA EM REPARO E/OU MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COMBAT 230E, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/  
OAB/SP Nº 354.915 / [mmclima@amparo.sp.gov.br](mailto:mmclima@amparo.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 16 de maio de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Contratada:**

Nome: Fabio Leandro Fernande Ribas

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

CARGO: Procurador

CPF: 169.817.168-44 VANDIR JORGE  
FILHO: 33093433835

Assinado de forma digital por  
VANDIR JORGE  
FILHO: 33093433835  
Dados: 2022.06.22 20:44:00 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

NOME: DANILO VANDERLEI BROLEZE

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO

CPF nº 319.389.278-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: RAFAEL JOSÉ DE CAMPOS

Cargo: ASSESSOR

CPF: 390.310.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: ARIIVALDO JOSÉ DA CUNHA

Cargo: ASSESSOR

CPF: 205.541.718-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO**

|                    |                        |
|--------------------|------------------------|
| Nome:              | Carlos Alberto Martins |
| Cargo:             | Prefeito Municipal     |
| CPF:               | 217.166.038-46         |
| Período de gestão: | 2021 a 2024            |

*As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).*

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|        |                                       |
|--------|---------------------------------------|
| Nome   | Alcides Pereira Bueno Neto            |
| Cargo  | Secretário Municipal de Administração |
| e-mail | apbneto@amparo.sp.gov.br              |

Amparo, 16 de maio de 2022.

  
**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
EIRELI - EPP**

**CNPJ Nº: 11.371.179/0001-00**

**CONTRATO: Nº 125/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 16/05/2022**

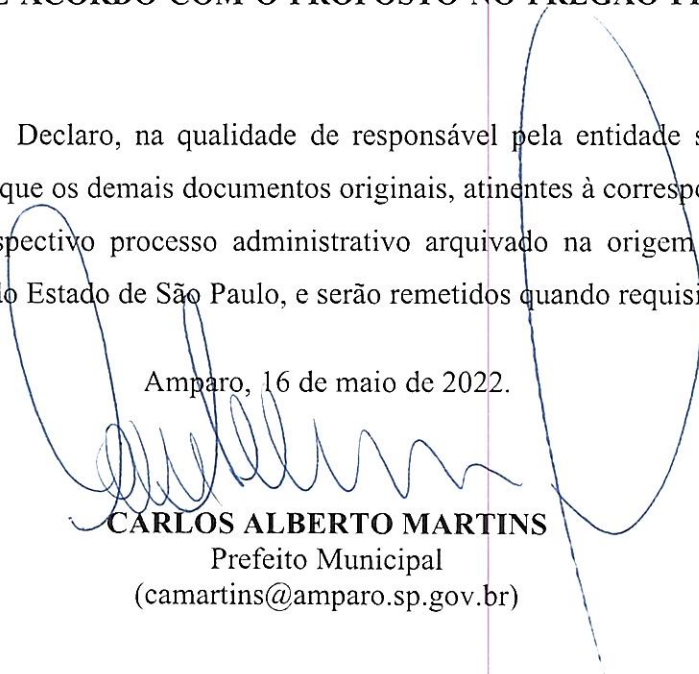
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura em 16/05/2022 e termo  
final em 15/05/2023**

**VALOR: R\$ 45.900,00**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO  
CONTRATADA A LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, ESPECIALIZADA EM REPARO E/OU  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA  
COMBAT 230E, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
033/2022.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada,  
sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação,  
encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 16 de maio de 2022.

  
**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)